



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JULHO DE 2025	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
PORTARIA SEMED 001 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JULHO DE 2025

Designa servidora para atribuições de gestora de contratos, conferência e atesto das notas fiscais dos objetos adquiridos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Federal nº4.320.64 e na Lei nº 14.133/21 e,

Considerando a necessidade de promover a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho ao fazer a entrega do material ou a prestação do serviço, onde o credor deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou conta correspondente, acompanhada da primeira via da nota de empenho, e devendo o servidor competente atestar o recebimento do material, da prestação do serviço ou a execução da obra correspondente;



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando que o pagamento é uma das fases da execução da despesa pública e que será cobrada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens, evitando, dessa forma, o pagamento sem o implemento da condição.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA CLARA RIBEIRO LIMA – inscrita no CPF nº 107.156.601-60, para as atribuições de Fiscal de Contratos, promovendo a conferência e atesto de notas fiscais, em benefício do Município de Fátima - TO. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Previdência do Município de Fátima – FUMPREF.

Art. 2º. A servidora aqui designada terá no âmbito de sua atribuição entre outras inerentes ao cargo ocupado, as seguintes funções em detrimento ao encargo:

- I. Verificar se a entrega de materiais, ou a prestação de serviços foi cumprida integral ou parcialmente, em conformidade ao estabelecido em instrumento próprio – edital, contrato, solicitação, etc.
- II. Realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização;
- III. Atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;
- IV. Receber a fatura de cobrança, conferindo: se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado; se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida; e se está acompanhada das

guias de quitação do FGTS/INSS/ISSQN, sobre a mão-de-obra empregada, em conformidade que determina o contrato e a legislação específica; e ainda, atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando a Portaria nº 001, de 01 de março de 2023, e retroagindo os seus efeitos à 20 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 002 dias do mês de julho de 2.025. 137º da República. 37º do Estado. 43º do Município.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 001 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA OS MECANISMOS PARA O LEVANTAMENTO DA DEMANDA E REGISTRO PARA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE (0 A 3 ANOS) E ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA LISTA DE ESPERA PARA MATRÍCULA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.851/24.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, segundo estabelecido nas alíneas b, c e d do parágrafo único do artigo 4º da Lei n.

8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, (I) a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, (II) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e, (III) a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e aos programas de atendimento, voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também determina, em seu artigo 208, inciso IV, que o dever do Estado com a educação seja efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, no que é secundada pela Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no inciso IV de seu artigo 54, bem como pela Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso IV de seu artigo 4º;

CONSIDERANDO que, ao disciplinar a organização da educação nacional, no parágrafo 2º de seu artigo 211, a Constituição Federal prescreve como obrigação dos Municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e, ainda, que a LDB determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, traz na Meta 01 a universalização da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade até 2016 e, em relação à creche, tem como indicador atender pelo menos 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência do Plano,

que, com a prorrogação ocorrida em 2024 (Lei nº 14.934/2024), é 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fixação de critérios claros, objetivos e transparentes para a formação e organização da fila de espera, com o objetivo de evitar prejuízos à política pública instituída e maximizar a sua eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar anualmente, de forma contínua, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§1º A Secretaria Municipal de Educação é responsável por centralizar e gerir o levantamento citado no *caput*, devendo cada unidade de ensino pertencente à rede pública de educação remeter periodicamente as informações ao órgão gestor.

§2º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos referentes à obrigação constante no *caput*, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2º. O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada continuamente, devendo estar disponíveis para consulta pública, no site da prefeitura e demais mídias digitais vinculadas ao município.

Parágrafo único – A divulgação contemplará o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças inscritas para preenchê-las, separadas por unidade de ensino.

Art. 3º. Nas redes onde não for possível o atendimento integral da demanda por matrículas, as vagas de creche e pré-escola serão destinadas prioritariamente às crianças de famílias que estejam entre as mais vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, tudo de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

I – Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Famílias monoparentais;

III - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

IV – Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

V – Criança de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

V – Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VI – Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Parágrafo único - Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante dos incisos do Art. 4º.

Art. 4º. A lista geral das solicitações de vagas por Unidade Escolar será publicada no site da Prefeitura Municipal e será atualizada sempre que houver modificações, na qual deverá constar:

I – Quantidade de vagas ofertadas em turmas da Educação Infantil de cada Unidade Escolar;

II – O número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III – As vagas atendidas e as que estão na lista de espera, se houver, por ordem de colocação;

IV – Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Art. 5º. Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Direção da Escola fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, o que poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II – Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula.

Parágrafo único – Em caso de vagas abertas, sem preenchimento por mais de 30 dias, depois de realizadas



as tentativas de contato dispostas nos incisos I e II, a Secretaria de Educação empreenderá ações de busca ativa de crianças para preenchimento das vagas, podendo adotar estratégias de articulação com as gestões municipais de saúde e assistência social, visando identificar crianças com idades entre 0 e 3 anos, em especial pertencentes às famílias mais vulneráveis economicamente, que não estejam matriculadas em creche.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁTIMA - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

Gerbson Cleyto Pereira Alves
Secretário Municipal de Educação cultura Desporto e
Lazer
Decreto Nº 005/2025